



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.024/2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Serão utilizadas as destinações de recursos de cada fonte financiadora de ações, utilizadas como um dos instrumentos de planejamento, gestão e transparência, assegurando o equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º Os objetivos, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC apropriados em metas contínuas ou temporárias em seus exercícios foram buscados junto as demandas setoriais e as proposições da própria comunidade obtidas quando da realização das audiências públicas nas reuniões do Orçamento Participativo realizadas em Comunidades Rurais e na Sede do Município levando-se em consideração a busca pelo desenvolvimento local e a melhora na qualidade de vida da nossa Comunidade.

Art. 3º O Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 4º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º A execução e gestão fiscal e orçamentária, bem como a legislação correlata, deverão levar em consideração a elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano.

§ 2º Serão consideradas prioritárias à sua execução, as ações constantes do Plano financiadas através de projetos custeados pelos Governos Federal e Estadual e com maior índice de execução dentro do período plurianual.

Art. 5º As receitas destinadas ao financiamento das ações constantes dos programas previstos nesta Lei, serão instituídas pelo Código Tributário Municipal, Transferências Constitucionais e Legais, bem como de Transferências de Convênios firmados com os Governos Federal e Estadual e parcerias Público-Privadas.

Art. 6º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações dos programas constantes do Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC.

§ 1º As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de ações dos projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2º O desembolso decorrente das operações de crédito de que trata o *caput* deste artigo estão limitados aos valores financeiros previstos para as ações orçamentárias constantes deste Plano.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º A execução e gestão das ações dos projetos constantes do Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC observará aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão das ações dos programas.

Art. 9º O Poder Executivo manterá monitoramento de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano.

§ Único. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC, de conformidade com as necessidades de sua gestão.

Art. 10. A inclusão, alteração, exclusão e/ou alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC se darão por intermédio de Projetos de Leis específicos encaminhados ao Legislativo para apreciação e aprovação.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei de que trata o presente artigo deverão estar acompanhados da exposição dos motivos da respectiva proposta.

Art. 11. O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, pode alterar o Órgão Executor e o Gerente dos programas de governo.

Art. 12. A programação da execução da despesa prevista no Plano Plurianual do período 2014 a 2017 do Município de Bandeirante SC são as prescritas nos Anexos partes integrantes desta Lei, elaborados em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e alterações, bem como demais legislações vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 13. A Fazenda Pública Municipal efetuará os repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal e aos Fundos Municipais, dentro de suas disponibilidades e programações financeiras, objetivando o custeio das ações dos programas de governo estabelecidos, sempre obedecidas as normas legais e constitucionais vigentes.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante SC, em 29 de novembro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal